



## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, n. 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: presidencia@camarasjc.sp.gov.br

---

OFÍCIO Nº 6710

São José dos Campos, 2 de outubro de 2019.

Ao Senhor  
Flávio Luis da Silveira Gonçalves

### **Assunto: Devolutiva de manifestação contida no Processo nº 11287/2019**

Prezado Senhor,

A Câmara Municipal de São José dos Campos agradece sua sugestão referente à supressão do art. 126 do Projeto de Lei Complementar nº 11/2019. A participação popular é de suma importância em discussões de projetos que determinarão o crescimento da cidade pelos próximos anos.

Em atenção à sua solicitação, informamos que, embora a matéria se assemelhe ao inciso IV art. 131 da Lei Complementar nº 428, de 9 de agosto de 2010, dispositivo declarado inconstitucional pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0244366-29.2012.8.26.0000, o fundamento adotado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo é de que a inconstitucionalidade decorria do vício de iniciativa, considerando-se ainda, que a inserção do dispositivo na norma se deu por meio de emenda.

No que respeita a iniciativa, por se tratar de regramento relativo ao uso e ocupação do solo urbano, que demanda a existência de estudos técnicos, a competência para dispor da matéria é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ainda, o E. Tribunal de Justiça de São Paulo alinhou que a emenda, apresentada no dia da votação da propositura, não foi levada à audiência pública para participação popular, o que violou os arts. 181, I e II, 182, § 1º e 191, da Constituição do Estado de São Paulo.

Em relação ao art. 126 do Projeto de Lei Complementar nº 11/2019, a iniciativa a propositura é do Poder Executivo, sendo a matéria submetida à discussão em audiência pública realizada no dia 2 de setembro, atendendo aos apontamentos apresentados pelo Poder Judiciário no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade, cabendo ao Plenário a deliberação quanto à aprovação do texto de lei.

Pág. 1 de 2



## **Câmara Municipal de São José dos Campos**

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, n. 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: presidencia@camarasjc.sp.gov.br

---

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador ROBERTO DA PENHA RAMOS  
Presidente